



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.658, de 23 de dezembro de 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR COM O BANCO NACIONAL DE DESEN
VOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR-NE, até o montante de 10.959.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e nove mil reais), por prazo não superior a 25 (vinte e cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNDES.

Art. 2º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ou de outras receitas se as quotas do FPM se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito até sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida, reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos na forma contratualmente pactuada.

Art. 3º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, ou outra repartição pagadora competente expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BNDES, podendo este, na qualidade de mandatário do Município utilizá-los no pagamento que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no art. 1º desta Lei.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.658, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1998, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de dezembro de 1997.

KÁTIA BORN

Prefeita

Publicado no DOM
24 / 12 / 1997

Encarregado

